

Fóruns Municipais de Educação: instâncias de governança democrática

Frente às dúvidas recebidas devido à divulgação de orientações que sugerem a vinculação do FME ao CME, o Fórum Estadual de Educação de Santa Catarina elabora este segundo documento informativo à sociedade catarinense.

Primeiramente, destacamos que a criação do SNE (Sistema Nacional de Educação) buscou:

- Fortalecer instâncias de cooperação federativa;
- Ampliar a participação social estruturada;
- Dar organicidade à governança educacional democrática.

Criar o FME como “subunidade” do CME pode contrariar o espírito da lei. Afinal, a lei determina instituir o Fórum, não absorvê-lo como setor interno de outro órgão. Ademais, na lei aparecem em instâncias de governança diferentes, com composição e atribuições diversas.

Vamos ao que trata a Lei: A [LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025](#), que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE) e estabeleceu normas de cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir planejamento, acompanhamento e a gestão democrática das políticas educacionais em regime de colaboração, deve ser a legislação base para esclarecer sobre o papel dos Fóruns de Educação.

O Fórum de Educação é uma instância de caráter permanente, de Participação, Acompanhamento e Controle Social prevista no Sistema Nacional de Educação.

Em seu Artigo 11, que trata das **instâncias de governança democrática**, esclarece quais são essas instâncias e nos artigos seguintes (artigos 12, 15 e 16) exemplifica cada uma delas, como resumimos abaixo:

São Instâncias de Governanças Democráticas , compreendidas como função integradora do SNE

- I - instâncias permanentes de Pactuação (comissões intergestores)
- II - instâncias normativas (conselhos de educação e órgãos máximos dirigentes de cada ente federado)
- III - instâncias de participação e acompanhamento e controle social (fóruns de educação, conferências de educação e conselhos de acompanhamento e controle social)

Portanto, avaliamos que o modelo mais alinhado à LC 220/2025 seria:

- Criação do FME como instância própria;
- Vinculação administrativa à Secretaria de Educação (para apoio logístico);
- Autonomia funcional;
- Articulação formal com o CME, mas não subordinação.

Isso preserva:

- A governança democrática prevista na lei;
- A natureza participativa do Fórum;
- A distinção entre normatização (CME) e controle social (FME).

Lembramos que antes deste informativo, também já produzimos outros dois documentos, a saber:

1 - Para orientações sobre como criar um Fórum: Acesse o documento

[PASSO A PASSO: COMO CRIAR UM FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.](#)

2 - Para compreender a legislação vigente: Acesse o documento

[ESTRUTURA LEGAL DOS FÓRUNS MUNICIPAIS: responsabilidades e prazos de implementação](#)

Além disso, organizamos o Ciclo Virtual de Debate dos Fóruns Municipais de Educação de Santa Catarina composto de 3 lives realizadas durante o mês de Outubro de 2025, com o objetivo de fomentar a organização e instituição dos Fóruns Municipais de Educação. O Ciclo Virtual está disponível no Canal do Youtube do Fórum: [Clique Aqui](#).

CONTATO COM O FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA - FEE/SC

SITE: <https://www.sed.sc.gov.br/consultas/forum-estadual-de-educacao-fee-sc/>

E-MAIL: feesc@sed.sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3664-0144 (whattsApp)

CANAL YOUTUBE: [@forumestadualeducacaosc7346](https://www.youtube.com/@forumestadualeducacaosc7346)

INSTAGRAM: https://www.instagram.com/fee_sc_educacao

FACEBOOK: <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090791439695&mibextid=ZbWKwL>

fev/2026